



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

-: LEI Nº 1 497 :-

de 27 de setembro de 1 967

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, do art. 312 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Botucatu (Lei nº 1.475, de 17 de julho de 1 967), passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Nas demais zonas especificadas pelo Plano Urbano de Botucatu, conforme planta nº 7 (P.7), quando não houver dispositivo especial aplicável, deverão ser obedecidos os recuos especificados nas letras "a" e "b" abaixo, considerados em relação ao alinhamento das vias públicas, incluindo-se os corpos destinados a abrigo de autos ou marquises que excedam o comprimento de 1,00 m. (um metro) do alinhamento da construção.

a) - Recuo obrigatório de 4,00 m. (quatro metros), no mínimo, para as construções edificadas em terrenos de medida superior a 20,00 m. (vinte metros) da frente ao fundo, para tal fim considerado o lado menor dos terrenos irregulares.

b) - Recuo obrigatório de 2,00 m. (dois metros), no mínimo, para as construções edificadas em terrenos com 20,00 m. (vinte metros) ou menos, da frente ao fundo, levando-se em conta, para tal fim, o lado de menor medida, nos terrenos irregulares."

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do citado art. 312, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Nos lotes de esquina das vias públicas, que estiverem sujeitos aos recuos previstos neste artigo e parágrafo, os mesmos serão exigidos somente em relação a via pública em que se situar a frente do terreno, quando este tiver medida igual ou inferior a 10,00m(dez metros) de testada. Nos terrenos de esquina que tiverem mais de 10,00 m.(dez metros) de testada, o recuo deverá ter, no mínimo 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetro), na outra via pública."

ARTIGO 3º - Ao art. 312 mencionado no artigo 1º desta Lei, fica acrescido o seguinte parágrafo:

" § 5º - Os pedidos de aprovação de planta de edificação deverão ser instruídos com a escritura pública ou documento

-continua-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

N. _____

equivalente de prova de domínio ou direitos relativos ao terreno."

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de setembro de 1 967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amado de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 27 de setembro de 1 967.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

José Mauricio de Oliveira
José Mauricio de Oliveira.-

jmo